

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A, Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

REQUERIMENTO N.º /2010.

(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei 221/11, de modo que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio se manifeste.

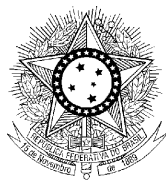
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao Projeto de Lei nº 221/2011, do Deputado Sandes Júnior (PP/GO), que “Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*.”, para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Lei nº 221/11 trata de dispositivos vetados pelo Presidente da República à época da sanção da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, entre outros assuntos, acrescenta como hipótese de suspensão do prazo de decadência, para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, a reclamação formalizada perante os órgãos ou entidades que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor pelo prazo de 90 dias.

O projeto foi despachado às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça (CCJC). É de todo recomendável, contudo, que o projeto seja também apreciado pela Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CDEIC).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

É necessário avaliar os efeitos econômicos da medida, especialmente quanto à possibilidade de que a suspensão do prazo decadencial tenha implicação no nível de preços dos produtos e aumento os custos para os setores da economia.

A CDEIC poderá avaliar os efeitos econômicos da proposição, a qual, se transformada em lei, incidirá, inclusive, sobre as micro, pequenas e médias empresas.

Essas empresas, especialmente no atual cenário econômico desfavorável, necessitam manter a competitividade de seus produtos e serviços, de modo a preservarem seus mercados e os empregos que oferecem.

Ante a competência regimental da CDEIC para analisar projetos que disponham sobre a ordem econômica nacional (art. 32, VI, b); a atividade industrial (art. 32, VI, c); a atividade econômica em regime empresarial (art. 32, VI, g) e o tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 32, VI, j) é que considero prudente o reexame do despacho inicial da proposição.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2011.

Deputado **JOÃO MAIA**
Presidente